CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº_____ DE 09 DE MARÇO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS O PROJETO AVENIDA DO LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Anápolis o projeto Avenida do Lazer que consiste na interdição temporária ao trânsito de veículos automotores em trechos de vias públicas com a finalidade de promover aos munícipes lazer e a possibilidade de práticas esportivas, artísticas e culturais.

Art. 2º O projeto Avenida do Lazer tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar as atividades esportivas e recreativas em espaços públicos seguros e ao ar livre;

II - Viabilizar a ocupação dos espaços públicos, proporcionando o desenvolvimento de pessoas e a criação de referências positivas na comunidade;

III - Exercitar a cidadania por meio de Esporte e fortalecer a convivência familiar e comunitária.

IV - Promover a reocupação sustentável da cidade.

V - Garantir a equidade no uso de espaço público de circulação em vias e logradouros públicos.

Art. 3º Fica definida como Avenida do Lazer a Avenida Brasil Sul e Norte nessa cidade, entre outras que poderão ser incluídas por lei.

Art. 4º A presente lei será regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Fernandes
Vereador

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA
PSB

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Digitalizado com CamScanner

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de lei tem como objetivo instituir no Município de Anápolis o projeto Avenida do Lazer a fim de, restringir parcialmente o tráfego de veículos automotores em determinadas vias públicas gerando a população a oportunidade de desfrutar desses espaços para praticar atividades físicas, culturais e de lazer.

O fechamento de logradouros em dias de menor fluxo de automóveis, que acontece geralmente aos domingos e feriados já é realidade em diversas cidades do Estado de Goiás, como a capital Goiânia que dispõe de áreas públicas em prol do lazer e entretenimento da sociedade.

Segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Estatística e Geografia, Anápolis é uma cidade que possui quase 400 mil habitantes, nossa querida cidade está se expandindo demograficamente e por isso se faz necessário criar projetos com a finalidade de promover o bem-estar de todos os munícipes.

Nesse diapasão, para que essa proposição de tamanha importância e relevância seja aprovada é preciso que ela esteja em consonância com a legalidade formal e material, dessa forma, o disposto na Constituição Federal, art. 30, I, prevê que os municípios poderão legislar sobre assuntos de interesse local, conforme se lê abaixo:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** - Legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Ainda, segundo a Lei Orgânica Municipal de Anápolis (LOMA), em seu art. 14, V, trilha, quando afirma que são competências comuns do Município com a União e o Estado, promover meios de acesso ao lazer, conforme pode ser lido abaixo:

> **Art. 14.** São competências comuns do Município com a União e o Estado:
>
> **V** – Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao lazer.

Concomitantemente, a lei 12.587/2012 institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecendo em seu artigo 23:

> Art. 23. Os entes federativos poderão utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade urbana, os seguintes:
>
> I - Restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br

Digitalizado com CamScanner

temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

Ante aos aspectos ora declinados, percebe-se que é de competência do Município criar recursos para propiciar qualidade de vida a sociedade podendo utilizar os bens públicos para atingir essa finalidade.

Portanto, com o objetivo de oferecer à população meios de desfrutar de momentos de lazer e divertimento e transformar os ambientes públicos em locais de convivência e estimulo ao uso adequado das vias públicas é que se propõe esse projeto de lei.

Face ao exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Câmara Municipal de Anápolis, 09 de março de 2022.

José Fernandes
Vereador

JOSÉ FERNANDES BOAVENTURA
PS

Digitalizado com CamScanner